



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(autoridade do Poder Legislativo)



LEI N.º 1361, DE 17 DE JULHO DE 2008.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CONJUV E O FUNDO DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE – FINJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Juventude – CONJUV, com as seguintes atribuições:

I – sugerir ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II – auxiliar o Executivo Municipal na promoção ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência da mesmas aos órgãos competentes do Poder Executivo;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual e nacional.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

I – um representante da Associação Municipal de Estudantes Secundaristas;

II – um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III – um representante de cada partido político com cadeira na Câmara Municipal que tenha segmento jovem organizado;

IV – representantes de organizações não-governamentais ligadas à área da juventude;

V – um representante de cada movimento sindical organizado no município com segmento jovem organizado;

VI – um representante de cada uma das Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda, Educação, Cultura e Esportes; Saúde; Infra-Estrutura e Agricultura; Meio Ambiente e Turismo; Assistência Social e do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(autoridade do Poder Legislativo)



- VII – um representante do movimento de jovens empresários;
VIII – um representante do movimento cultural jovem.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

§ 2º. O Executivo Municipal nomeará os Conselheiros, seus Suplentes e o Presidente do Conselho.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado a fim de noticiar, a tantos quantos venham se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º Ao presidente do Conselho compete:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – proferir o voto de qualidade;
- III – orientar a elaboração e execução dos projetos programas do Conselho;
- IV – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V – fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º O Conselho terá uma Secretaria Executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas finalidades, competindo-lhe:

- I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II – articular programas junto aos órgãos e entidades do município;
- III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV – manter entendimento com autoridade de outras esferas de Governo e do Poder Público visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 7º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Art. 8º Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 10 É facultado ao Conselho solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação da equipe técnica, e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 11 As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DE PREFEITO
(autoridade do Poder Legislativo)



I – *função consultiva*: quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo de juventude, por meio de parecer;

II – *função propositiva*: quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12 Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a gerir e financiar parte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Seção de Atendimento a Juventude e do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º. O Fundo de Integração da Juventude será constituída por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de entidades governamentais e não-governamentais;
- III – doações de particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º. O Fundo de Integração da Juventude – FINJUV será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros de Conselho Municipal de Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades da sociedade civil e órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude – CONJUV.

Art. 13 Caberá ao Conselho Municipal de Juventude – CONJUV instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 14 O Conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de julho de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 17, 07, 08 A 07, 08, 08
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	1284, 08
de	17, 07, 08 a 07, 08, 08
Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação	

Publicado

À
Secretaria Legislativa:
Segue Lei N.º 1361 de
17/07/2008, para as
anotações necessárias. -
Em, 21/07/2008. -



Assinatura
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/PA



A Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 179/08, contendo 26 (vinte e seis) folhas com Projeto de Lei nº 500/08, conferido com a Lei nº 1361 de 17 de julho de 2008, pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para arquivamento desta Gerência.

Em: 31 de julho de 2008.



Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar